

LEI Nº 2.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E PROCURADOR-GERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 28 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional número 19, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Alegre - ES.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Alegre - ES.

Art. 3º Fica fixado em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vencimento dos Secretários Municipais de Alegre - ES. *(Redação dada pela Lei nº 2.527/2001)*

Art. 4º Fica fixado em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os vencimentos do Procurador Geral do Município de Alegre - ES. *(Redação dada pela Lei nº 2.527/2001)*

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alegre - ES.

Art. 6º O anexo VI da Lei 2.189/94, passará a vigorar de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Legislativo nº 003/96.

Alegre (ES), 30 de dezembro de 1999.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal